PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIINISTRAÇÃO

- <u>LEI Nº 3.147/2002</u> -

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir por vale-alimentação no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a cesta básica concedida mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP, que trata a Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997.
- § 1° O presente benefício será concedido unitariamente, independentemente da quantidade de emprego que detém o servidor.
- § 2° Os servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias, exceto se por licença maternidade ou acidente de trabalho, não farão jus ao presente benefício.
- § 3° O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.
- § 4° O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de seis meses, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador oficial que o substituir.
- Art. 2º Será descontado na folha de pagamento dos servidores, mensalmente, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), a título de manutenção do benefício.
- Art. 3º Na contratação de empresa especializada, observar-se-á as regras do procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIINISTRAÇÃO

Art. 4° O disposto nesta Lei é extensivo aos servidores ativos do Poder Legislativo.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário, do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia SAEP.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do Art. 1° da Lei n° 2.809/97, de 18 de abril de 1997, instituído através da Lei n° 3.085/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2002.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

laza/.